



PROCESSO Nº 303/2016 CJA

REQUERENTE: COMISSÃO DO JOVEM ADVOGADO

ASSUNTO: PLANO ESTADUAL DE INCENTIVO À JOVEM ADVOCACIA

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto encaminhado pela Presidente da Comissão do Jovem Advogado da Seccional de Santa Catarina, visando à criação do Plano Estadual de Incentivo à Jovem Advocacia, conforme estipulado pelo art. 4º do Provimento nº 162/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (fls. 02/08).

Diante da relevância do tema e para melhor subsidiar a presente decisão, determinei que os autos fossem encaminhados à Tesouraria e à Comissão de Prerrogativas, Defesa e Assistência ao Advogado da OAB/SC, para, querendo, se manifestarem sobre esta proposta de resolução (fls. 10).

Sobrevieram as manifestações de fls. 11/16, tendo tanto a Tesouraria quanto a Comissão de Prerrogativas apresentado sugestões de modificações do texto original, motivo pelo qual ordenei a remessa dos autos à Comissão do Jovem Advogado, para que fizesse as alterações mencionadas (fls. 17).

A Comissão do Jovem Advogado encaminhou então novo expediente contendo "*a minuta do Plano Estadual de Incentivo à Jovem Advocacia com as alterações sugeridas por esta Seccional*", reiterando o seu pedido de aprovação desta resolução (fls. 18/24).



Levado a julgamento na sessão de fevereiro deste ano, restou retirado de pauta para “revisão de texto pela Diretoria” (fls. 27), voltando concluso a este relator somente em agora em Julho de 2017, sem qualquer ressalva.

É o relatório.

VOTO

Conforme bem destacado na exposição de motivos deste projeto, o Conselho Federal da OAB editou o Provimento nº 162/2015, criando o Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado Brasileiro, com as seguintes diretrizes:

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento terá como diretrizes:

I - A educação jurídica com o objetivo de incentivar e proporcionar a inserção do jovem advogado no mercado de trabalho;

II - a defesa das prerrogativas dos jovens advogados;

III - a política de anuidades diferenciadas e desconto para os jovens advogados, desde que não oriundos de outras carreiras jurídicas;

IV - a criação do piso de remuneração mínima para os advogados contratados;

V - o apoio e a ampla participação dos jovens advogados nas decisões das Seccionais e Subseções;

VI - a institucionalização das OAB Jovens nas Seccionais e Subseções como órgãos de defesa, apoio e valorização do jovem advogado;



SANTA CATARINA

VII - a promoção do empreendedorismo e a incorporação de novas tecnologias objetivando proporcionar ao jovem advogado crescente qualificação e incentivo para estabelecer o primeiro escritório, conferindo-lhe noções práticas sobre gerenciamento, administração e o plano de trabalho correspondente;

VIII - condições diferenciadas nos serviços prestados pelas Caixas de Assistência dos Advogados.

Outrossim, de acordo com o art. 4º do referido provimento, “*caberá a cada Seccional aprovar o respectivo Plano Estadual de Apoio ao Jovem Advogado, adequando-o às diretrizes aqui estabelecidas*”, motivo pelo qual de todo pertinente a presente proposta da Comissão do Jovem Advogado da OAB/SC, na medida em que visa dar concretude às determinações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

E além desta expressa disposição do CFOAB, vale ressaltar que o incentivo ao jovem advogado foi uma das promessas de campanha desta gestão, havendo o expreso compromisso de manter o desconto nas anuidades, reduzir o valor e oferecer novos cursos da ESA, criar banco de petições, auxiliar na colocação no mercado de trabalho, *inter alia*.

Todavia, o texto original enviado pela Comissão do Jovem Advogado poderia causar consideráveis impactos financeiros nas contas desta Seccional, bem como eventualmente ensejar conflitos de competência com a Comissão de Prerrogativas, razão pela qual oportuneizei que se manifestassem sobre esta proposta resolução, onde apresentadas as sugestões de fls. 11/16.



SANTA CATARINA

A própria Comissão do Jovem Advogado acolheu as considerações tanto da Tesouraria quanto da Comissão de Prerrogativas, apresentando a nova proposta de fls. 18/24. E encaminhado este processo ao Gabinete da Presidência para fins de “revisão de texto pela Diretoria”, voltou concluso a este relator sem quaisquer objeções ou ressalvas (fls. 27).

Contudo, tendo em vista as preocupações externadas por este Conselho Seccional na sessão de fevereiro transato - no sentido de eventual caráter impositivo do presente plano -, sugiro que seja acrescentado artigo dispondo expressamente que tal normativo não possui caráter impositivo, obrigatório ou vinculante, constituindo-se tão somente de recomendações e orientações a serem seguidas pela OAB/SC no tocante ao jovem advogado.

Por fim, conforme deliberado nesta sessão de julgamento, foram aceitas as alterações propostas pelos Conselheiros Fabiano Farina, Wolmar Alexandre Antunes Giusti e Valdemiro Adauto de Souza quanto aos arts. 5º, 6º e 8º da proposta de fls. 18/24, cabendo a este relator fazer as devidas modificações.

Ex positis, resta aprovado o Plano Estadual de Incentivo à Jovem Advocacia, nos termos da redação final que acompanha este voto.

Florianópolis, 13 de julho de 2017

LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO

Conselheiro Relator



EMENTA

CRIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE INCENTIVO À JOVEM ADVOCACIA – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PROVIMENTO 165/2015 DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – PROPOSTA DEFERIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados de Santa Catarina, Seção de Santa Catarina, por _____ de votos, _____ a proposta de criação do Plano Estadual de Incentivo à Jovem Advocacia.

Florianópolis, 13 de julho de 2017

PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente da OAB/SC

LEONARDO PEREIMA DE OLIVEIRA PINTO
Conselheiro Relator



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL DA SECCIONAL DE SANTA CATARINA Nº _____

Cria o Plano Estadual de Incentivo à Jovem Advocacia

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º: Esta Resolução tem por finalidade regulamentar o art. 4º do Provimento nº 162/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º: Esta Resolução não tem qualquer caráter obrigatório, impositivo ou vinculante, constituindo-se apenas de diretrizes e recomendações a serem observadas pela OAB/SC quanto à Jovem Advocacia.

Artigo 3º: O Plano Estadual de Incentivo à Jovem Advocacia tem por objetivo defender as prerrogativas, capacitar, aperfeiçoar e integrar a jovem advocacia à OAB/SC.

Artigo 4º: Caberá à OAB Jovem, à CAASC, à ESA/SC e aos demais órgãos da OAB/SC criar ações a fim de atender os objetivos desta resolução.

Parágrafo Primeiro: Deve-se considerar Comissão da OAB Jovem não só a Comissão Estadual da OAB Jovem, mas todas as Comissões da OAB Jovem instituídas nas demais subseções da OAB/SC.

Parágrafo Segundo: A nomenclatura Comissão do Jovem Advogado será alterada para Comissão da OAB Jovem.

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DA OAB JOVEM DE SANTA
CATARINA**

Art. 5º: Compete à OAB Jovem de Santa Catarina, juntamente com os demais órgãos da OAB/SC, criar ações e mecanismos que possibilitem a integração e participação das decisões institucionais.

Art. 6º: As ações e mecanismos para integração e participação nas decisões institucionais são:

I - Promover a integração da Jovem Advocacia com a Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Instituir subcomissões em todas as Subseções do estado a fim de incentivar Jovem Advocacia a participar nas questões afetas a classe dos advogados;

III - Prover assistência necessária à Jovem Advocacia no exercício de suas atribuições profissionais;

IV – Manter um canal de comunicação permanente entre a Jovem Advocacia, através da sua respectiva Comissão, e o Conselho Estadual;

V – Realizar 02 (Colégios) Colégios de Presidentes das Comissões Estaduais da OAB Jovem por ano, em sedes rotativas, devendo o primeiro Colégio de cada triênio ser realizado em Florianópolis, com o apoio institucional e financeiro da diretoria da OAB/SC;

VI – Participação da Comissão da OAB Jovem de Santa Catarina nos eventos institucionais da Jovem Advocacia Nacional, com o apoio institucional e financeiro da diretoria da OAB/SC para sempre ser custeado a ida de um membro representante do Estado, limitado ao número de dois Colégios Nacionais de Comissões da Jovem Advocacia realizados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, condicionado a existência de rubrica orçamentária para tanto;

VII – Realização de 4 a 6 Assembleias Itinerantes por ano de gestão, vinculadas a outros eventos da Seccional de igual caráter, de modo a integrar a comissão da Jovem Advocacia com os demais setores da Seccional da OAB/SC;

VIII – Realização, no último ano do mandato, da Conferência Estadual do Jovem Advogado, cuja primeira edição ocorreu em setembro de 2015, condicionada a exigência de rubrica orçamentária e patrocínio;

IX - Desconto nas anuidades incondicionalmente e proporcional de 50% a 10% no valor da anuidade, nos termos abaixo indicados, bem como a aplicação cumulativa do desconto concedido pela OAB/SC para o pagamento da anuidade em cota única:

- a) 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano de sua inscrição originária;
- b) 40% (quarenta por cento) no segundo ano de sua inscrição originária;
- c) 30% (trinta por cento) no terceiro ano de sua inscrição originária;
- d) 20% (vinte por cento) no quarto ano de sua inscrição originária;
- e) 10% (dez por cento) no quinto ano de sua inscrição originária.

X – Descontos nas taxas da OAB/SC para as Sociedades com sócios patrimoniais detentores de mais de 50% do controle societário e com até 5 (cinco) anos de inscrição;

XI – Descontos nas inscrições dos cursos, bem como os cursos de especialização, da Escola Superior de Advocacia de Santa Catarina – ESA/SC;

XII - Promover cursos de orientação profissional dando à Jovem Advocacia orientação sobre os ramos do Direito e da advocacia;

XIII - Promover palestras e debates para conscientização da Jovem Advocacia sobre ética profissional, Lei 8.906/94, administração de escritório e etc;

XIV - Buscar junto a ESA cursos de atualização profissional dirigidos àqueles que iniciam na advocacia;

XV – Fazer com que a Comissão Estadual da OAB Jovem sempre tenha pelo menos um participante de cada região de Santa Catarina, a fim de que todo o Estado se faça representado na Comissão Estadual;

XVI – Participação da Jovem Advocacia nas Comissões de Prerrogativas, se possível, na proporção mínima de 20% dos seus membros, no intuito de reforçar a defesa das prerrogativas dos Jovens Advogados.

Parágrafo único: No que diz respeito à política de desconto na anuidade ao Jovem Advogado mencionada no inc. IX também se deverá levar em consideração a Resolução n.º 23/2013 da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina.

DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO JOVEM ADVOGADO

Artigo 7º: Compete a Comissão da OAB Jovem, juntamente com a ESA/SC e demais órgãos da OAB/SC, criar cursos a fim de buscar a capacitação e aperfeiçoamento da jovem advocacia que tenham por objetivo proporcionar conhecimento acerca das áreas jurídicas temáticas, sociedade de advogados e carreira.

Artigo 8º: Além dos cursos das áreas jurídicas temáticas, compete à Comissão da OAB Jovem, juntamente com a OABPRev e Sicoob Advocacia promover curso de recepção dos novos advogados, a fim de esclarecer aos novos colegas questões atinentes à estrutura da OAB, bem como fornecer conhecimentos básicos para o exercício da advocacia.

Parágrafo primeiro: A organização da recepção, se possível, ficará a cargo de cada Comissão da OAB Jovem e suas respectivas subseções, que deverão verificar quais os melhores dias e horários para realizar a recepção dos novos advogados.

Parágrafo segundo: Toda entrega de novos cartões ou carteiras de identidade de Advogado contará, se possível, com a participação de representante da Comissão da OAB Jovem.

Art. 10º: Juntamente com a ESA/SC e outros órgãos da OAB/SC, competirá à Comissão da OAB Jovem promover:

I – Capacitação para constituição e gestão de Sociedade de Advogados e processos;

II – Capacitação para o processo eletrônico;

III – Capacitação para defesa de prerrogativas e o Código de Ética;

IV – Capacitação para planejamento de carreira;



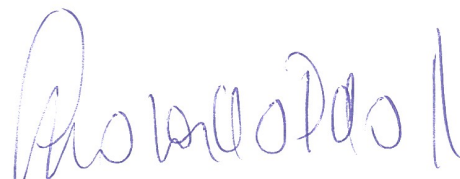
V – Outros cursos elementares ao exercício da advocacia;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º: Esta resolução revoga as disposições em contrário.

Artigo 13º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLARISSA MEDEIROS CARDOSO
Presidente da Comissão do Jovem Advogado Seccional Santa Catarina



LEONARDO PEREIMA DE OLIVEIRA PINTO
Conselheiro Estadual Relator

PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente da OAB/SC